CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/87

APROVADO 10.06.87.

PROIBE INSTALAÇÃO DE SERRALHERIA, FÁBRICA DE MÓVEIS E QUADRA DE ESCOLA DE SAMBA, DISCOTECA, BOITE ou SIMILARES, BEM COMO QUALQUER EMPRESA QUE VENHA A CAUSAR POLUIÇÃO SONORA OU AMBIENTAL, A MENOS DE 100(CEM) METROS DAS ESCOLAS E HOSPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de Serralherias, Fábrica de móveis, Quadra de Escola de Samba, Discoteca, Boite ou Similares, bem como, qualquer Empresa que venha a causar poluição sonora ou ambiental, a 100(Cem) metros das Escolas e dos Hospitais.

APROVADO 10.06.87

ART. 2º - Fica garantido o direito adquirido para os empreendimentos já existentes.

APROVADO 10.06.87

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 10.06.87.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 1987.

VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

À Comissão Redação para parecer.
02/06/87.
Presidente

À Educação e saúde para parecer.
02/06/87
Presidente

À Indústria e Comércio para parecer.
02/06/87
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
02/06/87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/87

PROIBE INSTALAÇÃO DE SERRALHERIA, FÁBRICA DE MÓVEIS E QUADRA DE ESCOLA DE SAMBA, DISCOTECA, BOITE ou SIMILARES, BEM COMO QUALQUER EMPRESA QUE VENHA A CAUSAR POLUIÇÃO SONORA OU AMBIENTAL, A MENOS DE 10(CEM) METROS DAS ESCOLAS E HOSPITAIS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Muntcipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de Serralherias, Fábrica de móveis, Quadra de Escola de Samba, Discoteca, Boite ou Similares, bem como, qualquer Empresa que venha a causar poluição sonora ou ambiental, a 100(Cem) metros das Escolas e dos Hospitais.

ART. 2º - Fica garantido o direito adquirido para os empeeendimentos já exis - tentes.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 1987.

VEREADOR ARLINDO LÚCIO DA CUNHA ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Constituição

APROVADO
08-06-87

Parecer

Projeto de Lei 27/87

Examinamos com atenção os Projeto de Lei supra e entendemos que antes de mais nada, deva ser apensado ao mesmo toda legislação pertinente á materia, bem como o Codigo de Posturas Municipais.

Atendidas estas formalidades, seja o expediente retornado á Douta Comissão de Legislação e Constituição.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 04 de junho de 1987

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
PARECER

PARA RECEBER
FICA DESIGNADO O
ILUSTRE VEREADOR
ALFREDO RAMOS.
SALA DA COMISSÃO, 09/06/87
PRESIDENTE

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
09 / 06 / 87
Presidente

PARECER
SOU DE PARECER QUE O PROJETO DE LEI
EM REFERÊNCIA MERECE APROVAÇÃO
DO PLENÁRIO.
SALA DA COMISSÃO, 10/06/87

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
10.06.87

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Comissão de Educação e Saúde é de parecer que o Projeto de Lei Nº 27/87, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 10.06.87

PARECER

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A Comissão de Indústria e Comércio, estudando o Projeto de Lei nº 27/87, tivemos a seguinte conclusão: Nós de Conselheiro Lafaiete, já deviamos ter a tal lei, porque temos visto problemas em toda a cidade e não temos respaldo de uma Lei, para que se possa reclamar com os faltosos.

Entendemos que com este Projeto, tais situações possa ser reparadas. Sendo assim, entendemos que o mesmo deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO 11-06-87

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 27/87, deva ser discutido e votado pelo Plenário com sua redação orgi - nal.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/87

PROÍBE INSTALAÇÃO DE SERRALHERIA, FÁBRICA DE MÓVEIS E QUADRA DE ESCOLA DE SAMBA, DISCOTECA, BOITE OU SIMILARES, BEM COMO, QUALQUER EMPRESA QUE VENHA A CAUSAR POLUIÇÃO SONORA OU AMBIENTAL, A MENOS DE 100 (CEM) METROS DAS ESCOLAS E HOSPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de Serralheria, Fábrica de móveis, Quadra de Escola de Samba, Discoteca, Boite ou Similares, bem como, qualquer Empresa que venha a causar poluição sonora ou ambiental, a 100 (cem) metros das Escolas e dos Hospitais.

ART. 2º - Fica garantido o direito adquirido para os empreendimentos já existentes

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1987.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/87

PROÍBE INSTALAÇÃO DE SERRALHERIA, FÁBRICA DE MÓVEIS E QUADRA DE ESCOLA DE SAMBA, DISCOTECA, BOITE OU SIMILARES, BEM COMO, QUALQUER EMPRESA QUE VENHA A CAUSAR POLUIÇÃO SONORA OU AMBIENTAL, A MENOS DE 100 (CEM) METROS DAS ESCOLAS E HOSPITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica proibida a instalação de Serralheria, Fábrica de móveis, Quadra de Escola de Samba, Discoteca, Boite ou Similares, bem como, qualquer Empresa que venha a causar poluição sonora ou ambiental, a 100 (cem) metros das Escolas e dos Hospitais.

ART. 2º - Fica garantido o direito adquirido para os empreendimentos já existentes

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1987.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara